



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

Folha 1/19
Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA





CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

Folha 2/19
Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CNPJ: 32.580.400/0001-00

Torna-se público que o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada na Avenida Portugal, 1080, bairro Jardim Atlântico, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.560-000, realizará compra direta, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 012/2026, na forma ELETRÔNICA, Processo Nº 022/2026 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de ESTANTES PRATELEIRAS EM AÇO REFORÇADO para atendimento das necessidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, a ser realizada mediante critério de julgamento pelo menor preço do item, conforme publicação no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
01	<p>ESTANTE PRATELEIRA EM AÇO REFORÇADO</p> <p><u>Características Mínimas:</u></p> <p>1) Estrutura:</p> <p>a) Construída em aço carbono de alta resistência, acabamento em pintura eletrostática (epóxi) anticorrosiva.</p> <p>b) Colunas perfuradas a cada 50 mm para regulagem de alturas.</p> <p>2) Prateleiras:</p> <p>a) Compostas por chapa de aço dobrada nos níveis (espessura mínima de 1,5 mm) ou base em arame reforçado, desde que todo o conjunto suporte a capacidade de carga mínima exigida.</p> <p>b) Mínimo de 4 níveis (ajustáveis).</p> <p>c) Sistema de encaixe rápido das vigas, com pinos de segurança para travamento.</p> <p>3) Capacidade de Carga:</p> <p>a) Mínimo 200 kg por nível (capacidade total mínima de 800 kg).</p>	Unid.	07



b) Testada conforme norma ABNT NBR 15635 ou equivalente.

4) Dimensões Externas:

- a) Altura: 2 metros.
- b) Largura: 2 metros.
- c) Profundidade: 60 centímetros.

5) Componentes Inclusos:

- a) 04 colunas perfuradas.
- b) 08 vigas horizontais (duas por nível).
- c) 04 chapas de prateleira.
- d) 04 pinos de segurança (encaixe de vigas).



Imagem Ilustrativa

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 A dispensa de licitação será realizada em único item.

2 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Não se aplica, uma vez que se trata de uma aquisição única, sujeita ao prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente aquisição de estantes prateleiras em aço reforçado fundamenta-se na necessidade de instalação no self-storage contratado pelo Conselho Regional dos Técnicos



Industriais de Minas Gerais – CRT-MG, conforme Processo nº 095/2025. A medida tem por finalidade otimizar o aproveitamento do espaço físico destinado ao armazenamento de materiais e documentos institucionais, assegurando a adequada organização, integridade e segurança dos volumes armazenados. O investimento em estantes com prateleiras ajustáveis e montagem simplificada possibilitará maior agilidade nas operações de armazenagem e acesso aos itens, além de promover a padronização do mobiliário utilizado. Tal padronização representa um fator de eficiência administrativa, contribuindo para a redução de danos aos materiais, diminuição de custos de manutenção e prolongamento da vida útil dos equipamentos, refletindo em economia e racionalização dos recursos públicos.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.1.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2 O licitante se responsabiliza, de forma exclusiva e formal, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema nem ao órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.4 Não poderão disputar esta dispensa de licitação:

4.4.1 aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e de seus anexos;

4.4.2 a pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada;

4.4.3 a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau;

4.4.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.6 agente público do órgão ou entidade contratante;



4.4.7 organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.5 A vedação de que trata o item 4.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, servidor ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação:

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O **prazo para entrega dos itens será de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

6.2 Caso haja impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante as razões do impedimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para análise e eventual pleito de prorrogação de prazo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.3 Os bens deverão ser entregues na sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT-MG, situada à **Avenida Portugal, nº 1080, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP 31.560-000**, no horário de expediente da instituição.

6.4 A entrega dos bens e todas as despesas correspondentes, incluindo transporte, descarga, montagem e instalação (se aplicável), serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus adicionais.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.5 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.6 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo, a Contratada deverá complementá-lo, assegurando a duração mínima prevista.

6.7 A garantia tem por objetivo manter os bens fornecidos em plenas condições de uso, sem qualquer custo adicional para o Contratante, abrangendo peças, mão de obra e transporte.

6.8 A manutenção corretiva deverá ser executada pela própria Contratada ou, quando necessário, por assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas aplicáveis.

6.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a restaurar o pleno funcionamento dos bens, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.



6.10 As peças substituídas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores às originais de fábrica.

6.11 A Contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito em até 10 (dez) dias corridos, contados da retirada do item nas dependências do Contratante.

6.12 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e por escrito da Contratada, devidamente aceita pelo Contratante.

6.13 Havendo prorrogação, a Contratada deverá disponibilizar bem equivalente (de igual ou superior especificação) para uso provisório do Contratante, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

6.14 O descumprimento dos prazos de reparo ou substituição, sem justificativa aceita pelo Contratante, autoriza a contratação de terceiro para execução dos serviços, com reembolso integral dos custos pela Contratada, sem prejuízo da vigência da garantia.

6.15 O transporte dos bens durante o período de garantia, para reparo, substituição ou manutenção, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.16 O prazo da garantia legal ou contratual é autônomo e desvinculado da vigência contratual, permitindo ao Contratante aplicar penalidades em caso de descumprimento das condições de garantia, mesmo após o término do contrato.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as especificações deste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de entrega e/ou montagem, quando houver, será prorrogado pelo período correspondente, devendo a ocorrência ser formalmente justificada e registrada nos autos, por meio de apostilamento, quando cabível.

7.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

7.4 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução do objeto, especialmente nos casos de atraso, entrega em desconformidade, avarias, falhas de montagem ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.5 Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com representante da Contratada para alinhamento das condições de execução, dos prazos de entrega, dos critérios de recebimento, da forma de acionamento da garantia e dos procedimentos de fiscalização.

7.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Sra. Junia Aparecida Silva Matos, ou por seu substituto, Sr. Eric Fabrisio da Silva Marchiori, nos termos do



art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do objeto, com vistas à verificação do cumprimento integral das especificações contratadas, especialmente quanto às dimensões, material empregado, espessura da chapa, capacidade de carga, acabamento, pintura, estabilidade estrutural, montagem e demais requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

7.7.1 O fiscal técnico deverá registrar em histórico próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, indicando as medidas adotadas para a regularização de falhas, vícios ou defeitos observados.

7.7.2 Constatada inexatidão, irregularidade ou desconformidade na entrega ou montagem, o fiscal técnico notificará a Contratada para promover a correção, substituição ou complementação do objeto, fixando prazo razoável para saneamento.

7.7.3 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências administrativas, aplicação de sanções, alteração contratual ou decisão superior.

7.7.4 Na hipótese de ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega, a funcionalidade das estantes/prateleiras ou a segurança de sua utilização, o fato deverá ser imediatamente informado ao gestor do contrato.

7.8 A fiscal administrativa do contrato, Sra. Camila Sthefany Rosa Medeiros, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como os atos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

7.8.1 Em caso de descumprimento contratual, a fiscal administrativa atuará para a solução tempestiva da ocorrência e comunicará ao gestor do contrato quando a situação extrapolar sua competência.

7.9 A gestora do contrato, Sra. Carine Lamounier Silva de Araújo, coordenará a atividade de acompanhamento e fiscalização contratual, consolidará os registros formais da execução e promoverá as medidas necessárias ao adequado cumprimento do ajuste.

7.9.1 Compete à gestora do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliar a necessidade de adequações contratuais, controlar os prazos de vigência e de execução e adotar as providências pertinentes para preservação do interesse público.

7.9.2 Caberá à gestora do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais riscos ou ocorrências que possam afetar a liquidação da despesa.

7.9.3 A gestora emitirá relatório final da execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a adequação dos materiais entregues, a observância dos prazos, a atuação da Contratada e eventuais ocorrências relevantes.

7.9.4 Sempre que necessário, a gestora adotará as providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, com vistas à apuração de infrações e aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.



7.10 O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade, resistência, segurança e regular funcionamento das estantes/prateleiras fornecidas.

7.11 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem por vícios, defeitos ou desconformidades do objeto fornecido.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1 Para contratações de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

8.7 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



8.7.1 O prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de despesas de menor valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

8.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 A Administração poderá consultar o SICAF para verificar: a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; possível razão impeditiva à participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público.

8.12 Constatada irregularidade fiscal junto ao SICAF, a contratada será notificada, por escrito, para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

8.13 Não regularizada a situação ou considerada improcedente a defesa, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores e adotará as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Prazo de pagamento:

8.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.15 Em caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPC-A, desde o termo final do prazo até a efetiva quitação.

Forma de pagamento:

8.16 O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta bancária indicada pela contratada.

8.17 Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.



8.18 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.18.1 As retenções tributárias seguirão os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações da IN nº 1.540/2015;

8.18.1.1 Para optantes pelo Lucro Presumido ou Real:

- a) Mercadorias/equipamentos: PIS (0,65%), COFINS (3%), CSLL (1%) e IR (1,20%);
- b) Serviços: PIS (0,65%), COFINS (3%), CSLL (1%) e IR (4,80%); e
- c) Optantes pelo Simples Nacional: apenas ISS, conforme legislação municipal.

8.19 O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, condicionada à comprovação documental de enquadramento.

9 – REAJUSTE

9.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Compra Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

Exigências de habilitação:

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

10.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;

10.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, com verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor (www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

10.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11 Agricultor familiar: Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023

10.12 Produtor Rural: Cadastro Específico do INSS (CEI) para equiparados a empresa desobrigados da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

10.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da



lei.

10.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.206,93 (dezoito mil duzentos e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme valores constantes do Mapa Estimativo de Preços, elaborado com base em pesquisa de mercado e observados os princípios da economicidade e da ampla concorrência.

11.2 O Mapa Estimativo de Preços integra este Termo de Referência como Anexo, servindo como referência para julgamento das propostas, sem vincular a Administração ao pagamento do valor total estimado.

11.3 Os preços unitários e totais propostos não poderão ser superiores aos valores de referência do Mapa Estimativo, sob pena de inabilitação.

11.4 A Administração reserva-se o direito de não contratar a totalidade dos itens ou quantidades estimadas, limitando-se à necessidade efetiva durante a vigência contratual.

12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Edital;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

12.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –



CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Edital, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Edital.

13.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho



do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observada a gravidade da conduta e a proporcionalidade da medida, as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;
- IV – Multa:

- a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;
- c. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, a depender da gravidade da infração e do



prejuízo causado à Administração.

15.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

15.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas,



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma contratual, quando cabível.

16.1.2 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2.1 Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

16.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 16.3.1** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.3.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.3.3** apuração de indenizações e multas, se houver.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

17 – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como nos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

18– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Contratante.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.001.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os atos praticados no curso da dispensa eletrônica, inclusive a ata da sessão pública e demais documentos pertinentes, serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a condução do procedimento, sem prejuízo da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível.

19.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação ou responsável pela condução do procedimento.

19.3 Todas as referências de tempo constantes deste Termo de Referência, do aviso e da sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4 A homologação do resultado da dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras do procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

19.9 Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência, de seus anexos e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

19.10 Este Termo de Referência e seus anexos serão disponibilizados nos meios oficiais de divulgação adotados pela Administração, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

19.11 Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

19.11.1 Anexo I – Mapa Estimativo de Preços.

Renato Lemos Borges
Presidente
CRT-MG



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG

E-mail: atendimento@crtmg.gov.br

Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS





CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG

E-mail: atendimento@crtmg.gov.br

Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços poderá ser realizada observando as orientações contidas nos artigos 23 e 74 da lei nº 14.1333/2021 e nos parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que diz respeito à pesquisa de preços, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento.

Realizamos a consulta de preços conforme os **itens 3 e 4** especificados abaixo, a fim de comparar os valores do objeto a ser contratado.

Item 1 - inciso I do art.5º da IN 65/21 (composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente)

Item 2 – inciso II do art.5º da IN 65/21 (contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente).

Item 3 – inciso III do art.5º da IN 65/21 (dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso).

Item 4 – inciso IV do art.5º da IN 65/21 (pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital). – Obs.: Não poderá ocorrer contratação por inexigibilidade para esse item, nos termos do §3º do Art.7º da IN 65/21.

Item 5 – inciso V do art.5º da IN 65/21 (pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

Item 6 – §1º do art.7º da IN 65/21 (Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo).



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG

E-mail: atendimento@crtmg.gov.br

Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Item 7 – §2º do art.7º da IN 65/21 (Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido).

Abaixo se encontra tabela com os dados referentes a pesquisa de preços nos termos acima:

EMPRESA	HORUS FERRAMENTAS E PECAS LTDA	VAZ E SILVA IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA	W-RACK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	01.407.940/0001-62	39.413.032/0001-54	29.670.103/0001-40
DATA	15/04/2026	16/04/2026	27/05/2026
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.799,24	R\$ 2.016,44	R\$ 2.600,99*
VALOR TOTAL	R\$ 19.594,68	R\$ 14.115,08	R\$ 18.206,93
VALOR MEDIANO	R\$ 18.206,93		

*Valor obtido em consulta realizada no endereço eletrônico: <https://www.wraccessoriosecia.com.br/estante-prateleira-em-aco-1200kg-azul-com-laranja>, em 27 de maio de 2026, às 14h05.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 18.206,93 (dezoito mil duzentos e seis reais e noventa e três centavos)